



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 10/2025
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO DAS:

COMISSÕES OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Pindoretama – DEMUTRAN**, e dá outras providências, encaminhado a esta Casa Legislativa com **requerimento de Urgência Especial**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno.

1 – RELATÓRIO

Chega a estas Comissões Permanentes, **após aprovação pelo Plenário do Regime de Urgência Especial**, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 042/2025, que trata da criação do **Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Pindoretama – DEMUTRAN**, órgão integrante da administração direta municipal, com vinculação ao **Sistema**

Página 1 de 7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
Nacional de Trânsito, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

A proposição tramita em **Regime de Urgência Especial**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Plenário desta Casa, com fundamento no **art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama**, em razão da relevância da matéria, da necessidade de estruturação do sistema municipal de trânsito e da urgência na implementação das ações administrativas ainda no exercício vigente.

O projeto disciplina, de forma sistemática e detalhada, as competências do DEMUTRAN, cria a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, estabelece sua estrutura organizacional, cria cargos de provimento efetivo e em comissão, define atribuições, vencimentos, fontes de receita e critérios para aplicação e destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito, além de prever normas voltadas à educação para o trânsito e disposições finais.

É o relatório.

2 – ANÁLISE

a) Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sob o aspecto constitucional, legal e regimental, verifica-se que a matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que assegura ao ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local e



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de sua competência.

A criação de órgão da administração direta e a definição de sua estrutura encontram amparo na autonomia administrativa municipal, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, conforme exigido para matérias que tratam de organização administrativa, criação de cargos e estrutura de órgãos públicos.

O projeto também se harmoniza com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente com o art. 24, que prevê a municipalização do trânsito e a competência dos órgãos executivos municipais, bem como com as Resoluções do CONTRAN, notadamente a de nº 811/2020, no que se refere à integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

Quanto à técnica legislativa e redação, o texto apresenta clareza, coerência e sistematização adequada, observando as normas legais vigentes, não se identificando inconstitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Da Comissão de Finanças e Orçamento

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto cria cargos efetivos e em comissão, fixa vencimentos e institui fontes de custeio, especialmente por meio das receitas provenientes de multas, taxas e serviços de trânsito, com destinação vinculada, conforme dispõe o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

A proposição prevê, ainda, mecanismos de controle e transferência de superávit financeiro ao Tesouro Municipal, observando as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se constatando afronta às normas de equilíbrio fiscal, desde que observadas as dotações orçamentárias próprias e os limites legais de despesa com pessoal.

Assim, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a matéria mostra-se viável e compatível com a legislação vigente.

c) Da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Sob o enfoque técnico e administrativo, o projeto revela-se de relevante interesse público, ao estruturar um órgão municipal responsável pelo planejamento, fiscalização, educação e gestão do trânsito e da mobilidade urbana, contribuindo para a melhoria da segurança viária, organização do tráfego, proteção ao pedestre, incentivo à mobilidade sustentável e redução de impactos ambientais, como poluição sonora e atmosférica.

A criação do DEMUTRAN e a implementação de políticas de mobilidade urbana atendem às demandas da população e fortalecem a capacidade administrativa do Município na gestão do trânsito local.

III – VOTO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes, no âmbito de suas competências regimentais, opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Complementar nº 10/2025, por entenderem que a matéria é constitucional, legal, regimental, financeiramente viável e de relevante interesse público, devendo seguir para apreciação e deliberação do Plenário.

Assim, a matéria é juridicamente apta a prosseguir para deliberação.

VOTO DOS RELATORES

Comissão Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

• **Voto do Relator**




Jose Adriano de Oliveira

Favorável

Ato contínuo, os membros apresentaram seus votos:


Conclui-se por acompanhar o voto do Relator, sem ressalvas:

A Presidente da Comissão



Marcos Antonio Silva Holanda

E o Membro



Francisco Holanda Vieira

Comissão de Finanças e Orçamento:

Voto do Relator



Renam Moreira Da Cunha

Favorável

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



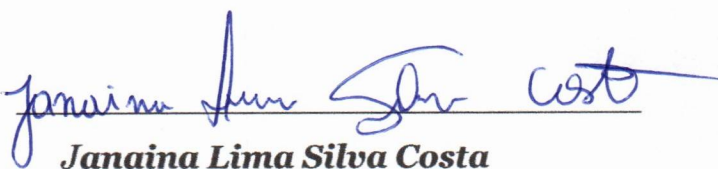
conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

a Presidente da Comissão



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha


e o membro



Janaina Lima Silva Costa

Comissão de Justiça e Redação

Voto da Relatora

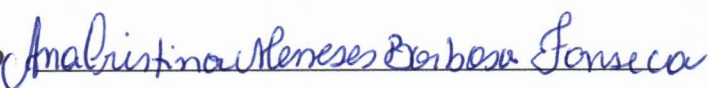


**Maria Gorette Cavalcanti Bastos
Sobrinha**

Favorável

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão



Ana Cristina Meneses Barbosa Fonseca

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro



Jose Adriano De Oliveira

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
4 – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, em parecer conjunto, OPINAM PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025, por ser regular, constitucional, legal, de interesse público e plenamente adequado à legislação de trânsito e à organização administrativa municipal.

Pindoretama/Ce 18 de Dezembro de 2025